

Nº 1025

do Departamento

do Sr. Papakirio

28/12/1924

Prot. nº 2-Res. Abs. 239

B. P. 15, n. 10-403 v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data Dezembro - 17 -

47
36

Interessado Capital
Justino Pinto

Assumpto Restituição de passagem.



Fazenda " FIGUEIRAS ", 10 de Dezembro de 1924
(Estação de Taquaritinga)

Exmo. Snr.- DR.- SECRETARIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
P U B L I C A S



COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

DEZ 18 1924

OFFICIAL MAIOR

JUSTINO PINTO, immigrante, chegou ao porto de Santos no dia 18 de Dezembro de 1922, pelo vapor " FORMOSE ", procedente do Porto de Leixões, achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher - MARIA, de 61 annos, seus filhos, RAUL, de 24, MIQUELINA, de 18) na Fazenda do Snr.- MANOEL GOMES DE MENDONÇAS, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem respectivamente, pelo presente requerer digne V.Excia. de accordo com a lei autorisar a restituição ao supplicante, da importancia de Escu. 2:720\$00, despendida com o seu transporte, conforme recibo junto.-

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

S. Paulo, 17 de Dezembro de 1924
P. J. M. de Almeida Lima



Directoria Geral
EXPEDIENTE

DEZ 19 1924

LANGAR

Barbosa





79

FORMOSE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Piso 40

Governo Civil

do

distrito de

Ponte
106

Passaporte n.º *146*

Pertencente a

Justino Pinto

(Contém 16)



[Large blue scribble]

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Ponte

Passaporte válido por um anno

N.º 176 registado no liv. n.º 96 a fl. 20

Concede passaporte a

Jurmino Pinto

Estado

carol.

Profissão

Taballador

Natural de

Beiras

Residente em

Ponte

Filho de

Jurmino Pinto

e de

Mafina Lomba

Que se destina a

S. Paulo

por via

maritima

Embarca no pôrto de

Santos

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

empresario
vai em conj.º e seu filho
portador do passaporte N.º 175 de
te g. m. l. i. j.

Sinais

Idade 66 anos.

Altura 1^m,62

Cabelos grisalhos

Sobrolhos _____

Olhos cast.

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____



Sinais particulares



Handwritten signature

Deve sair do país no prazo de um mês dias.

Abonado por comunit.

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Antônio Lino Paardre

A. C. Guardo 15

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Cast.
aos 23 de março de 1922

Estampilhas . . . _____

Emolumentos . . . _____

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature

No Impedimento do Governador Civil
O Governador Civil GERAL

Assinatura do portador.

Handwritten signature

Handwritten signature

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêto do Fundo de Emigração 4800
 " administrativo 4890
 " consular 1550
 Emolumentos de Secretaria 4880
 Impresso 660 1780

TERMO DE IDENTIDADE

Sêto administrativo 2900
 " fiscal 1580
 Emolumentos de Secretaria 2900
 Impresso 310 5390
 Total 2340

(a) esta nota é colada no termo. O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

M. A. S.

Vistos

8506

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRASIL

Porto, 24 NOV. 1922

Luiz de Albuquerque Lima

Vice-Consul Encarregado
do Consulado Geral



RECEBI 51960

Alba Ribeiro

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete
para RIO DE JANEIRO

Vistos

PORTO 26 NOV. 1922

DOCUMENTOS \$ 20

Inspector

Inspeção

FORMOSE

H. Meyer

-9-

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que es deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



76

FORMOSE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Pr 37

Governo Civil

do

distrito a *Porto*

Livro

ES-30 TANEOS



Passaporte n.º *177*

Pertencente a

Maria de Jesus

[Large blue scribble]



(Contém 16 ;

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um anno

N.º 174 registado no liv. n.º 196 a p.º 20

Concede passaporte a

Maria de Jesus

Estado

Canadá

Profissão

Imestica

Natural de

Baião

Residente em

Lis

Filho de

Joaquim Henrique

e de

Maria Joaquina Alves

-3-

Que se destina a

S. Paulo

por via

Maritima

Embarca no porto de

Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

sempre emigrante
nao emigrante e seu filho
portador do passaporte n.º 175
deste governo civil

Sinais

Idade 61 anos.
 Altura 1^m,66
 Cabelos curtos
 Sobrolhos _____
 Olhos cast.
 Nariz _____
 Bôca _____
 Cór _____



Sinais particulares



Caro nome

Deve sair do país no prazo de um mes dias.

Abonado por Exonudo

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Antônio Libe Saude
A. C. Grande 15

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Porto
 aos 23 de novembro de 1922

Estampilhas . . . §
 Emolumentos . . . §
§

del
 O Chefe da Repartição,
Marab

No Impedimento do Governador Civil
 O Governador Civil, GERAL

Antônio Libe Saude
 Assinatura do portador.
Caro nome

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Sêlo do Fundo de Emigração	19\$ 80	
" administrativo	4\$ 90	
" consular	1\$ 10	
Emolumentos de Secretaria	4\$ 80	
Impresso	560	21.80

TERMO DE IDENTIDADE

Sêlo administrativo	1\$	
" fiscal	1\$	
Emolumentos de Secretaria	1\$	
Impresso	1\$	
Total		4\$

(3) esta nota fica colada no termo: O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

M. Mass

Vistos

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 24 NOV. 1922

Y. H. ...

Vice-Consul, encarregado
do Consulado Geral



RECEBI 61967

Y. H. ...

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



3 83 3

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Paulo'.

FORMOSE

Rio 44

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Paulo*



Passaporte n.º *1.95*

Pertencente a *Paulo Pinto*



(Contém 16)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S. Paulo

Passaporte válido por um anno

N.º 175 registado no liv. n.º 196 a fls. 291º

Concede passaporte a

Kaul Pinto

Estado

solteiro

Profissão

trabalhador

Natural de

Baião

Residente em

Pnt

Filho de

Justino Pinto

e de

Maria de Jesus

-3-

Que se destina a

S. Paulo

por via marítima

Embarca no pórtio de

Luze

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m, 63

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bóca _____

Côr _____



Sinais particulares



Brazil

Pinto

Deve sair do pais no prazo de um anno dias.

Abonado por paciente

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Sub. Post. Ch. Leandre
R. C. Guarda 15

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto
aos 23 de março de 1922

Estampilhas . . . —\$

Emolumentos . . . —\$

[Signature]
O Chefe da Repartição,

No Impedimento do Governador Civil
O Governador Civil
SECRETARIO GERAL

Assinatura do portador.

Brazil Pinto

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Selo do Fundo de Emigração 0,300
 " administrativo 4,590
 " consular 1,550
 Emolumentos de Secretaria 4,580
 Impresso 1,860 **17,880**

TERMO DE IDENTIDADE

Selo administrativo 2,300
 " fiscal 1,980
 Emolumentos de Secretaria 2,500
 Impresso 510 **5,790**
 Total **23,670**

(*) este selo fica colado no termo O CHEFE DA 3.ª DEPARTIÇÃO

Mach

Vistos

VISTO
 CONSULADO GERAL DO BRASIL
 Porto, 24 NOV. 1922

Luiz de Albuquerque Maranhão

Vice-Cônsul, Encarregado do Consulado Geral



RECEBI 61960

Alf. de Azevedo

Exposto dos Serviços **Vistos**

O portador embarca no paquete

para **RIO DE JANEIRO**

PORTO 26 NOV. 1922

DOCUMENTOS \$20 *Inspector*

*Contribuição Indus.
paga na relação
matrícula.*

FORMOSA

L. Hayward

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



M 77

FORMOSE

Rm 38

REPÚBLICA



PORTUGUESA

[Large blue scribble]

AGENTE DE
PORTUGAL

GOV. DE SÃO PAULO
18 1922
LIVRO DE PASSAPORTES

Governo Civil

do distrito d *[Signature]*

SECRETARIA DE IMMIGRAÇÃO
SANTOS
1922

Passaporte n.º *178*

Pertencente a *Miguelina de Jesus*

REPUBLICA PORTUGUESA
500 REIS
23 *[Signature]*

(Contém 16 p)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por *um anno*

N.º *178* registado no liv. n.º *196* a fls. *307.*

Concede passaporte a

Miguelina de Jesus,

Estado

salleia

Profissão

Domestica

Natural de

Baião

Residente em

Porto

Filho de

Justino Luis

e de

Maria de Jesus

-3-

Que se destina a

S. Paulo

por via

maritima

Embarca no pórtio de

Luz

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

espontaneamente

vai em emigr. de seu irmão fundador de passaporte n.º 175 deste governo civil

Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1^m 60

Cabelos _____

Sobrolhos cast

Olhos _____

Nariz _____

Bôca 2

Cór _____



Sinais particulares



Handwritten signature

Deve sair do país no prazo de um mes dias.

Abonado por seu marido

* Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Ant. Luiz Albuquerque

A. C. Guarde 15

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Porto,
aos 23 de setembro de 1922

Estampilhas . . .

Emolumentos . . .

Handwritten signature
O Chefe da Repartição,

No Impedimento do Governador Civil
O Governador Civil, **FRAL**

Handwritten signature
Assinatura do portador.

Handwritten signature

Vistos

CONTA

PASSAPORTE

Solo do Fundo de Emigração 10000
 administrativo 4690
 " consular 1350
 Emolumentos de Secretaria 4580
 Impresso 560 *21080*

TERMO DE IDENTIDADE

Solo administrativo 5
 fiscal 2
 Emolumentos de Secretaria 9
 Impresso 5
 Total: 11

Para este terço colado no termo. O CHEFE DA 3ª REPARTIÇÃO

Mas

Vistos

850

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 24 NOV. 1922

Luiz de Albuquerque Maranhão

Vice-Cônsul, Encarregado
do Consulado Geral



RECEBI 61160

Alba Carolina

-8-
Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca **Vistos** em

para RIO DE JANEIRO

em 26 NOV. 1922

DOCUMENTOS \$20 O Ins.

Indus.
na relação

J. Hayano

FORMOSE

-9-

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

161

COMPAGNIES FRANÇAISES DE
 NAVIGATION
 CHARGEURS RÉUNIS, SUD-ATLANTIQUE
 SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES
 PRÉSENTÉES PAR LA
 C.^{IA} COMMERCIAL E MARITIMA
 (Secção Agencias Maritimas)
 RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.
 TELEPHONE: CENTRAL 172
 CAIXA POSTAL, 1078
 SÃO PAULO

CERTIFICAMOS

que as pessoas abaixo mencionadas desembarcaram no Rio de Janeiro em Dezembro de 1922, vindas de Leixoes no paquete francez "F O R M O S E" e que as suas passagens de terceira classe foram pagas aos seguintes preços :

Justino Pinto	Esc. 680\$00
Maria Jesus	" 680\$00
Raul Pinto	" 680\$00
Miquelino de Jesus	" 680\$00
	<hr/>
	Esc. 2:720\$00

(DOIS MIL SETECENTOS E VINTE ESCUDOS)

São Paulo, 29 de Outubro de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA
 SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

Raul Pinto

441

Ao Departamento E. do Trabalho
para que se dejesse mandar
informar.

Directoria de Terras, 2242-274

L. Costa
Director interino

N. 8

JUSTINO PINTO, portuguez, agricultor, com 66 annos de idade, sua mulher Maria de Jesus, com 61, e seus filhos Raul, com 24, e Miquelina, com 19, - procedentes do porto de Leixões, pelo vapor "Formosa", entraram na Hospedaria deste Departamento em 18 de Dezembro de 1922, e seguiram para a fazenda do Sr. Joaquim Teixeira Ribeiro, na estação de Taquaritinga, contractados de accôrdo com a procura n. 4197.

A localização da mencionada familia está em ordem. - É exhibido documento relativo ás despesas com as passagens, na importancia de Escudos 2:720\$00 (dois mil setecentos e vinte escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 12 de Janeiro de 1925.

M. C. C. C.
DIRECTOR.

Salto a 12/1/25
A. S. Almeida

Justino Pinto pede restituição da quantia desembolsada com o seu transporte e o de sua família.

O requerente não apresenta atestado de fugadismo, nem de juiz de paz; porém, a sua família não é composta de 3 pessoas de 12 até 20 annos.

Verem, 13-1-925.

Amal do Basto
3º Official.

Indep. do. _____
L. Costa
Dir. Tor. inf.
15.1.25.